

UTILIZAÇÃO EDIFÍCIO OU FRAÇÃO

[ao abrigo do artigo 62ºA, 62ºB e 62ºC do RJUE]

REGISTO DE ENTRADA

N.º _____ Proc. _____

Data _____

O(A) Func. _____

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal

REQUERENTE

Nome/Firma _____

contribuinte fiscal pessoa coletiva n.º _____

Residente / com sede em _____

código postal _____ / _____ telefone _____

na qualidade de proprietário comproprietário usufrutuário _____

MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICOS

Autorizo / Não Autorizo, o envio de ofícios e notificações decorrentes deste processo por correio eletrónico, dispensando outros meios de comunicação:

E-mail: _____

PEDIDO

O(A) Requerente acima identificado(a) vem entregar a V.Ex.ª, em conformidade com o estabelecido no artigo 62-Aº e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº10/2024 de 8 de janeiro, conjugado com a Portaria 71-B/2024 de 27 de fevereiro, os elementos para a,

Utilização de edifício ou fração após operação urbanística sujeita a controlo prévio
(nos termos do disposto no artigo 62º-A RJUE)

Referente à operação urbanística a que se refere o processo n.º _____

Comunicação prévia com prazo
(nos termos do disposto no artigo 63º a 65º RJUE)

Alteração à utilização de edifício ou fração sem operação urbanística prévia
(nos termos do disposto no artigo 62º-B RJUE)

Utilização de edifício ou fração isento de controlo prévio urbanístico
(nos termos do disposto no artigo 62º-C RJUE)

Referente ao processo n.º _____
(quando aplicável)



A REALIZAR NO PRÉDIO

sito em: _____

da freguesia de: _____ concelho de Alcácer do Sal

descrito na conservatória do registo predial de: _____

sob o nº: _____

inscrito na matriz: urbana rústica sob o artigo: _____

código de acesso à certidão permanente do registo predial _____

propriedade de: _____

(no caso de o requerente não ser o proprietário do prédio)

Perde deferimento,

O(A) Requerente

_____ de _____ de 20 _____

(a preencher pelos serviços da CMAS)

conferi a assinatura pelo cc nº: _____

O(A) Funcionário

válido até: _____

observações:

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados, em formato papel e em formato eletrónico.

[n.º 4 do artigo 9.º, artigo 10.º, artigo 62.º-A a 62-C e artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto de Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro; parte I e parte V do anexo I, anexo III da Portaria 71-A/2024 de 27/02]

- (a preencher pelo requerente com os elementos apresentados)
 (preenchimento exclusivo dos serviços camarários)

Elementos Comuns

[n.º 1 do anexo I da Portaria 71-A/20 2 4 de 27/02]

- 1 - Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística (ou cópia da Certidão teor atualizada); quando omissa, a respectiva certidão negativa do registo predial.

Utilização De Edifício Ou Fração Após Operação Urbanística Sujeita A Controlo Prévio

[n.º 28 do anexo I da Portaria 71-A/20 2 4 de 27/02]

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
- b) Identificação da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras;
- c) Telas finais, quando tenham existido alterações do projeto, devendo as mesmas estar devidamente assinaladas;
- d) Ficha de elementos estatísticos;
- e) Termo de responsabilidade subscrita pelo diretor da obra ou pelo diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º -A do RJUE.

Utilização De Edifício Ou Fração Sem Operação Urbanística Prévia Ou Isenta De Controlo Prévio

[n.º 29 do anexo I da Portaria 71-A/20 2 4 de 27/02]

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
- b) Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa, quando aplicável;
- c) Telas finais, quando tenham sido executadas obras isentas de controlo prévio, devendo as mesmas estar devidamente assinaladas, ou planta da situação existente quando não tenham sido realizadas obras;
- d) Termo de responsabilidade, subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, que declare:
- i) Nos casos em que tenha sido realizada obra isenta de controlo prévio, que a mesma se encontra concluída e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - ii) A conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis;
 - iii) A idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, podendo contemplar utilizações mistas.

Condições de apresentação dos elementos instrutórios

[parte II do anexo I da Portaria 71-A/20 2 4 de 27/02; artigo 6.º e artigo 7.º do RMEU-AS]

- Formato eletrónico
[ao abrigo do n.º 1 do anexo II da Portaria 71-A/2024 de 27/02]
- Formato em papel (1 exemplar)
[ao abrigo do n.º 8 do anexo II da Portaria 71-A/2024 de 27/02]

Observações

- Os elementos apresentados devem verificar as condições de apresentação definidas no anexo II da Portaria 71-A/2024 de 27/02.
- O edifício ou suas frações autónomas após a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, pode ser utilizado para a finalidade pretendida imediatamente após a submissão da documentação prevista, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º-A do RJUE.
- O edifício ou suas frações autónomas pode ser utilizado para a finalidade pretendida decorridos 20 dias após a submissão da comunicação prévia com prazo, salvo se o presidente da câmara municipal determinar a realização de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE.